



Prefeitura Municipal de Corumbiara
Avenida Olavo Pires, 1578, Centro
Corumbiara – Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"Regulamenta a cedência e permuta de servidores"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º – Ficam o Poder Executivo, suas autarquias, e o Poder Legislativo, autorizado a ceder a órgãos públicos servidores municipais efetivos estáveis de seu quadro.

§ 1.º – Para efeitos desta lei, cedência é o ato pelo qual se coloca à disposição de outro órgão público servidor municipal estável, com ou sem vencimentos.

§ 2.º - Em todos os casos somente se admitirá a cedência mediante termo de convênio.

§ 3.º - Quando o servidor for cedido com vencimentos o órgão solicitante da cedência compensará o Município com um serviço de valor equivalente ao custo anual ou priorizará o atendimento às questões que envolver interesse do Município.

Art. 2.º - A cedência será admitida para o exercício de qualquer função, desde que haja aptidão comprovada do servidor cedido para exercer o referido cargo.

Parágrafo único – É vedada a cedência de comissionado ou de servidor que detenha função gratificada junto ao Município de Corumbiara.

Art. 3.º - É vedado o pagamento de gratificação ou qualquer outra concessão de valores pecuniários pelo Município de Corumbiara ao servidor cedido.

Art. 4.º - A cedência será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser renovada mediante entendimento das partes.

Parágrafo único – Terminado o período de cedência, o servidor municipal deverá apresentar-se no dia subsequente ao término do período ao seu superior imediato, sendo que a não apresentação importará na abertura de processo disciplinar competente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º - É vedada a concessão de gratificação ou qualquer outra concessão de valores pecuniários a servidor não pertencente aos quadros de servidores públicos municipais.

Art. 6.º - Em todos os casos, o servidor municipal cedido não sofrerá qualquer prejuízo em sua carreira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (a) presente: 16/06/2010
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 16/06/10 até 17/06/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Documento Público nº 024.02 em 16/06/10
Decreto nº 024.02 em 16/06/10
Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port 007/2009

Projeto de Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Corumbiara
Avenida Olavo Pires, 1578, Centro
Corumbiara – Rondônia



Art. 7.º - A cedência de servidores públicos municipais obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – quando tiver que ser efetivada pelo Poder Executivo Municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto específico;

II – quando tiver que ser efetivada pelo Poder Legislativo Municipal será autorizada por ato do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara.

Art. 8.º - Em qualquer caso, a cedência será efetivada observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, suas autarquias, e o Poder Legislativo, autorizado a permutar servidores públicos estatutários, do quadro de cargos de provimento efetivo, por servidor de igual ou outra categoria, entre si, com a União, com o Estado e com Municípios, bem como assumir ônus de servidor de outra entidade cedido ao Município, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado ou cedido com ônus para o Município apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito, ao Prefeito Municipal, ou ao Presidente do Poder Legislativo, quando for o caso;

II – o servidor recebido por meio de permuta ou de cedência, será alocado para funções necessárias a administração municipal;

III – o servidor recebido em permuta perceberá vencimento sempre por meio de seu órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial;

IV – o servidor recebido em cedência, em caso de interesse público, poderá receber seus vencimentos e demais vantagens a que faz jus no órgão de origem, pagos pelos cofres municipais, devendo ser disposto em decreto ou em portaria do órgão cessionário.

§ 1.º A aceitação do ônus só será deferida comprovando o órgão de lotação, além dos demais requisitos, possuir disponibilidade financeira e orçamentária suficientes para arcar com o ônus e desde que não venha a causar prejuízo ao pagamento dos servidores efetivos do Município.

§ 2.º A remuneração devida ao servidor cedido deverá ser comprovada mediante certidão ou documento equivalente, expedido pelo órgão cedente, discriminando as verbas salariais devidas, bem como a contribuição previdenciária, podendo ser exigido outros documentos pelo cessionário sempre que julgar necessário.

§ 3.º O disposto no inciso IV deste artigo não abrange valores decorrentes de atos ou obrigações devidas pelo órgão de origem, anteriores à cedência.



Prefeitura Municipal de Corumbiara
Avenida Olavo Pires, 1578, Centro
Corumbiara – Rondônia



§ 4.º Vindo o servidor cedido nos termos desta lei, ocupar cargo eletivo, deverá fazer opção pelo subsídio ou pela remuneração do seu cargo efetivo, nos termos da lei.

§ 5.º O servidor cedido ao Município, amparado por regime próprio de previdência social, a este permanecerá vinculado, cabendo ao cessionário o repasse da contribuição previdenciária, obedecidas as regras de contribuição da origem.

§ 6. Compreende-se como interesse público, para fins do disposto no inciso IV deste artigo, a elaboração ou execução de trabalhos de relevância para o Município.

Art. 10º - A permuta com ônus para o Município terá duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 11º – A permuta, bem como a cedência onerosa, poderá ser desfeita prematuramente por interesse dos órgãos acordantes, por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no decreto ou portaria.

§ 1.º Retornando um dos servidores permutados ao seu órgão de origem, considerar-se-á revogada a permuta em relação ao outro.

§ 2.º A permuta ou a aceitação de cedência onerosa só se efetivará mediante a concordância expressa dos servidores envolvidos.

§ 3.º Não poderá ser aceito em permuta ou cedência onerosa servidor que esteja em período de estágio probatório, ou que esteja respondendo a processo de sindicância ou disciplinar no seu órgão de origem.

Art. 12º – Os servidores cedidos ou permutados equiparam-se aos servidores efetivos municipais quanto aos direitos e deveres gerais.

§ 1.º Não se estende a esses servidores os direitos e vantagens previstos em estatuto ou em plano de carreira, cargos e salários, destinados aos servidores públicos municipais.

§ 2.º O servidores permutados ou cedidos ficarão submetidos à jornada de trabalho do órgão em que estiver atuando.

Art. 13º – Na permuta ou cedência observar-se-á o abaixo disposto:

I – o pedido de permuta ou cedência deverá ser instruído com a concordância expressa do superior imediato dos interessados na permuta;

II – deverá haver equivalência entre os cargos e funções exercidas pelos interessados;

III – apresentar comprovante de que não responde a processo administrativo disciplinar;



Prefeitura Municipal de Corumbiara
Avenida Olavo Pires, 1578, Centro
Corumbiara – Rondônia



IV – expor os motivos da necessidade de permuta.

Parágrafo único – Atendidos os requisitos mínimos acima, poderá o Chefe do Executivo ou Presidente do Poder Legislativo autorizar a permuta ou cedência de servidores, mediante análise minuciosa da situação proposta.

Art. 14º – Mediante Decreto, o Executivo poderá estabelecer critérios específicos para a regulamentação da permuta ou cedência entre servidores de órgãos ou entes públicos.

Art. 15º – Sob qualquer argumento, o preenchimento dos requisitos legais para a permuta ou cedência não gera qualquer obrigatoriedade de autorização para a permuta ou cedência.

Art. 16º – O servidor público municipal, estadual ou federal que ocupar cargo em comissão no Município de Corumbiara fará jus ao vencimento do cargo efetivo e à representação inerente ao cargo em comissão, respeitados em todos os casos as disposições do art. 37, XVI e XVII da Constituição da República.

Art. 17º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 16 de Junho de 2010.

SILVINO ALVES BOAVENTURA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (A) presente: _____
foi publicado no Atto da Prefeitura Municipal
no período de _____ a _____